FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES: Um desafio a ser enfrentado

Ellen Sabrina Tarcetti*
Fabiana De Carvalho Aniceto Ortiz*
Gislaine Lima Da Silva*
Luciano Antonio Rosa**

JUSTIFICATIVA

O conselho tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira criado para defender e garantir os direitos da criança e adolescente. O artigo 131 diz que o Conselho Tutelar "É um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente" (art. 131).

O mesmo é um órgão publico municipal que tem sua origem fundamentada na lei, assim, o conselheiro tutelar é um servidor público. O conselho tutelar é permanente e autônomo, permanente porque integra definitivamente o conjunto de instituições brasileiras, estando, portanto, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país, e autônomo porque em suas decisões, tem independência no exercício das atribuições que lhe foram confiadas pelo ECA, a mesma vista somente como autonomia funcional, é de caráter administrativo e suas decisões só podem ser questionadas perante o Poder Judiciário, por pessoa que tenha legitimo interesse.

Lembrando que o conselho tutelar é não jurisdicional porque não pertence ao poder judiciário, Como órgão público, tem natureza administrativa, e é vinculado ao Poder Executivo Municipal. Os conselheiros são escolhidos pela sociedade, logo a mesma deposita na equipe escolhida toda a sua confiança.

O conselho tutelar tem como objetivo principal zelar, orientar, encaminhar, definir, fiscalizar e tomar as primeiras providências quando crianças e adolescentes estiverem em situação de risco pessoal e social. O Conselho Tutelar atua para viabilizar o atendimento em casos CONCRETOS de ameaça ou Violação de direitos.

Quando se fala em conselheiro tutelar, cabe ressaltar a importância que se tem de se implantado novas normas, como passar a ser exigido curso superior na

*Graduandas do curso de Serviço Social da Faculdade União de Campo Mourão – UNICAMPO.
** Advogado, professor do Curso de Serviço Social da Faculdade União de Campo Mourão – UNICAMPO.

área pedagógica, ou se possível uma preparação dos mesmos para que só assim possam assumir o cargo, é extremamente necessária à criação de leis que ampare essa ideia, e que ter uma formação de nível superior torne-se um critério.

No entanto é preciso ter um olhar diferenciado para esse órgão, ele é extremamente importante para ser pouco lembrado, a própria sociedade precisa se conscientizar das necessidades de aprimoramento que mesmo tem, o quanto é importante os seus avanços.

OBJETIVO GERAL

Problematizar a necessidade de formação dos conselheiros, dos mesmos terem uma preparação pedagógica e profissional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Abordar conceitos que enfatize a importância da formação (superior) dentro dos conselhos tutelares;
- Ressaltar a importância do órgão - conselho tutelar;
- Pesquisar as resoluções do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente.
- Ressaltar a importância da participação do CMDCA-Conselho Municipal da Criança e do Adolescente neste processo de formação;

METODOLOGIA

Para construção do artigo será utilizado apenas pesquisa bibliográficas, através de livros, artigos, dissertações, resoluções do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente. Por fim serão ressaltados também alguns cursos que podem aprimorar o trabalho desenvolvido dentro do conselho tutelar.

Os dados que servirão de orientação para a construção do documento científico resultante do trabalho de pesquisa acadêmico, serão de revisão bibliográfica primária, secundária e terciária, e subsidiada também por entrevista com Conselheiros Tutelares da região de Campo Mourão.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/10962/9643, Acesso em 22 de maio de 2014; ás 22h00minh.

Disponível em: http://www.cmdcario.com.br/index.php?op=page&id=13, Acesso em 22 de maio de 2014; ás 22h00minh.

Disponível em: http://www.cedca.pr.gov.br/, Acessado em 23 de maio de 2014; ás 14:30minh.

ASSIS, S. G. De**. Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Rio de Janeiro, RJ : Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

Digiácomo, M. J. 1969-**Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** .Curitiba Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. 6ª Edição.

CRONOGRAMA

O artigo será desenvolvido a partir das seguintes etapas;

1. Realização de um projeto de pesquisa
2. Levantamentos de dados
3. Analise dos Dados
4. Resultado da pesquisa (Artigo)

Atividades/Mês	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014
Inicio da pesquisa bibliográfica	X					
Inicio do trabalho escrito-Artigo	X	X				
Escrita e Apresentação do Projeto		X				
Continuação do trabalho-Artigo			X	X		
Conclusão do trabalho-Artigo				X	X	
Apresentação Semana Acadêmica						X